



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Comunicados	24
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	25
Licitações e Contratos	25
Homologação / Adjudicação	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.447, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado a divulgação por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de São José do Rio Pardo, o demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos financeiros decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - A divulgação será feita anualmente no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Parágrafo Único A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser feitas publicações de relatórios parciais.

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – número total de multas aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito, e;

III – destino dos recursos arrecadados e quanto cada uma aplicou em:

- Educação de trânsito;
- Sinalização;
- Engenharia de campo e de tráfego;

d) Fiscalização de trânsito;

e) Outros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.448, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do Anexo VIII, da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de junho de 2003, referente a requisito de desempenho do cargo de Assistente Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de junho de 2003, quanto ao requisito de desempenho de Escolaridade, referente ao cargo de Assistente Social, que passa a ter a seguinte redação:

“ASSISTENTE SOCIAL

(...)

REQUISITO DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Serviço Social com registro no respectivo órgão de classe.

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de Dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 3 de 25

LEI Nº 5.449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para custeio de despesas da Superintendência Autônoma de Água e Esgoto – SAERP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

08	Superintendência Autônoma de Água e Esgoto
08.01	Superintendência de Água e Esgoto
08.01.01	Departamento de Administração e Finanças
17.512.0080.2.126	Manutenção do Departamento de Administração
2-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
130.000,00	
4-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
15.000,00	
10-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40.000,00	
08.01.03	Departamento de Esgoto
17.512.0080.2.126	Manutenção do Serviço de Esgoto
22-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
50.000,00	
08.01.04	Departamento de Serviços
17.512.0080.2.126	Manutenção dos Serviços Gerais
30-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
85.000,00	
Fonte	04.0000000 Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total	320.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

08	Superintendência Autônoma de Água e
----	-------------------------------------

Esgoto	
08.01	Superintendência de Água e Esgoto
08.01.02	Departamento de Água
17.512.0081.2.127	Manutenção do Serviço de Água
21-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
320.000,00	
Fonte	04.0000000 Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total	320.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.450, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para transferir a despesa inicialmente prevista com o transporte de alunos no recurso do Salário Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação
02.05.02	Departamento de Educação Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 4 de 25

12.365.0037.2.047 Transporte Alunos - Pré Escola
241-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
173.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.213.0000 Educação Infantil - Pré Escola
Total 173.000,00

publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.361.0036.2.046 Manutenção do Ensino Fundamental
253-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
173.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.220.0000 Ensino Fundamental
Total 173.000,00

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Municipal da Bíblia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Bíblia no Município de São José do Rio Pardo, que será comemorado no dia 08 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 5 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 5.452, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e contribuições, no exercício de 2020, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às entidades especificadas nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

§1º Os repasses deverão ser realizados em até 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§2º Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

§3º Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

§4º Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades.

§5º Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte.

§6º - As Transferências à título de contribuição poderão ser utilizadas, pelas entidades listadas nesta lei, para despesas de capital.

Lei nº 5.452/2019 - Página 1 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 6 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO.

Art. 2º - Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

IV- Possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no Inciso I.

§2º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 3º - Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

Lei nº 5.452/2019 - Página 2 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 7 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

I- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 4º - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

II- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

III- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

IV- Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, na forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade do cronograma de desembolso;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

V- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

Lei nº 5.452/2019 - Página 3 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 8 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

§1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento.

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§3º Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§6º Configurado o impedimento do §5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I- Mais de 5(cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Lei nº 5.452/2019 - Página 4 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 9 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

Art. 6º - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 7º - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 8º - A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 11 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou

Lei nº 5.452/2019 - Página 5 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 10 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 12 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 13 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do Art. 9º, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Lei nº 5.452/2019 - Página 6 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 11 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

Art. 14 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II- Os impactos econômicos ou sociais;
- III- O grau de satisfação do público-alvo;
- IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 15 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 16 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I- Aprovação da prestação de contas;
- II- Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- III- Rejeição da prestação de contas.

§2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Lei nº 5.452/2019 - Página 7 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 12 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

Art. 17 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 19 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I- regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 20 - A qualquer momento, o gestor da parceria, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal, informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestação de contas, que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período, sob pena de suspensão do repasse de recursos.

Lei nº 5.452/2019 - Página 8 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 13 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

Art. 21 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e alterações posteriores, bem como legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor, no que couber.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de Dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

Lei nº 5.452/2019 - Página 9 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 14 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

02	Poder Executivo		
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública		
02.03.01	Departamento Administrativo		
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Rotary Clube de São José do Rio Pardo	9.300,000	
		9.300,000	
02	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0021.2.028	Repasses as Entidades Vinculadas a Assistência Social		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)	40.600,00	
	Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	40.400,00	
	Associação Nossa Senhora das Graças	40.400,00	
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	73.900,00	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	209.700,00	
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	308.900,00	
	Centro de Cidadania SMP	295.600,00	
		1.009.500,00	
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.367.0038.2.052	Manutenção da Educação Especial		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	265.200,00	
	Grupo Assistencial Cáritas	790.800,00	
		1.056.000,00	
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.365.0037.2.049	Manutenção de Creches		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
	Grupo Espírita Samaritano	199.200,00	
	Sociedade Lar da Infância	112.800,00	
	Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor	218.400,00	
		530.400,00	
02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		

Lei nº 5.452/2019 - Página 10 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 15 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0052.2.074	Subvenções Sociais - Saúde	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Projeto Esperança e Vida (PEVI)	139.100,00
	Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer)	54.100,00
	Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente	394.400,00
		587.600,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0087.2.137	Proteção Social Básica Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	20.000,16
	Associação Nossa Senhora das Graças	5.000,04
		25.000,20

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0088.2.138	Proteção Média Complexidade Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	16.308,00
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	24.246,24
	Grupo Assistencial Cáritas	10.465,44
		51.019,68

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0089.2.139	Proteção Alta Complexidade	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	12.748,92
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	7.175,04
	Centro de Cidadania SMP	31.175,04
		51.099,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	

Lei nº 5.452/2019 - Página 11 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 16 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

08.244.0090.2.140	Proteção Média Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	8.100,00
	Grupo Assistencial Cáritas	10.800,00
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	2.700,00
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	2.700,00
		24.300,00
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0091.2.141	Proteção Alta Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	12.000,00
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	12.000,00
	Centro de Cidadania SMP	76.800,00
		100.800,00

ANEXO I - A

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

2	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Rotary Clube de São José do Rio Pardo	9.300,00
		9.300,00
2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0021.2.028	Repasse às Entidades Vinculadas à Assistência Social	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)	90.600,00
	Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	40.400,00
	Associação Nossa Senhora das Graças	40.400,00
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	73.900,00
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	209.700,00
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	308.900,00
	Centro de Cidadania SMP	295.600,00
		1.059.500,00

Lei nº 5.452/2019 - Página 12 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 17 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

2	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
12.367.0038.2.052	Manutenção da Educação Especial	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	265.200,00
	Grupo Assistencial Cáritas	790.800,00
		1.056.000,00
2	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
12.365.0037.2.049	Manutenção de Creches	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Grupo Espírita Samaritano	199.200,00
	Sociedade Lar da Infância	112.800,00
	Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor	218.400,00
		530.400,00
2	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0052.2.074	Subvenções Sociais - Saúde	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Projeto Esperança e Vida (PEVI)	139.100,00
	Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer)	54.100,00
	Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente	394.400,00
		587.600,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS

2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0087.2.137	Proteção Social Básica Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	20.000,16
	Associação Nossa Senhora das Graças	5.000,04
		25.000,20
2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0088.2.138	Proteção Média Complexidade Estadual	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico	

Lei nº 5.452/2019 - Página 13 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 18 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	(AGRADEF)	16.308,00
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	24.246,24
	Grupo Assistencial Cáritas	10.465,44
		51.019,68
2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0089.2.139	Proteção Alta Complexidade	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	12.748,92
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	7.175,04
	Centro de Cidadania SMP	31.175,04
		51.099,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS FEDERAIS

2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0090.2.140	Proteção Média Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	8.100,00
	Grupo Assistencial Cáritas	10.800,00
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	2.700,00
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	2.700,00
		24.300,00
2	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0091.2.141	Proteção Alta Complexidade Federal	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	12.000,00
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	12.000,00
	Centro de Cidadania SMP	76.800,00
		100.800,00

Lei nº 5.452/2019 - Página 14 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 19 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I - B

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

2	Poder Executivo		
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública		
02.03.01	Departamento Administrativo		
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Rotary Clube de São José do Rio Pardo	25.000,00	
		25.000,00	
2	Poder Executivo		
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social		
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0021.2.028	Repasse as Entidades Vinculadas a Assistência Social		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	12.800,00	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	87.000,00	
	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	57.000,00	
	Centro de Cidadania SMP	64.000,00	
		220.800,00	
2	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.367.0038.2.052	Manutenção da Educação Especial		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	17.500,00	
	Grupo Assistencial Cáritas	18.359,78	
		35.859,78	
2	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.365.0037.2.049	Manutenção de Creches		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Grupo Espírita Samaritano	20.307,89	
	Sociedade Lar da Infância	110.000,00	
	Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor	10.000,00	
		140.307,89	
2	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		

Lei nº 5.452/2019 - Página 15 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 22 de 25

Decretos

DECRETO Nº 6.126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 9.572,94 (Nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental
196-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
9.572,94	
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.202.0002	Transporte de Alunos - Rec. Estadual
Total da Suplementação	9.572,94

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 9.572,94 (Nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental
190-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
9.572,94	
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais -

Vinc.

C.Aplic.02.202.0002	Transporte de Alunos - Rec. Estadual
Total da Suplementação	9.572,94

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.450/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e Setenta e Três mil reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.450, de 18 de dezembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação
02.05.02	Departamento de Educação Básica
12.365.0037.2.047	Transporte Alunos - Pré Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 23 de 25

241-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
173.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic.01.213.0000 Educação Infantil - Pré Escola

Total
173.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.05 Secretaria de Educação

02.05.02 Departamento de Educação Básica

12.361.0036.2.046 Manutenção do Ensino Fundamental

253-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
173.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic.01.220.0000 Ensino Fundamental

Total 173.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 18 de Dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.449/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.449, de 18 de dezembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

08 Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

08.01 Superintendência de Água e Esgoto

08.01.01 Departamento de Administração e Finanças

17.512.0080.2.126 Manutenção do Departamento de Administração

2-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
130.000,00

4-3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
15.000,00

10-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40.000,00

08.01.03 Departamento de Esgoto

17.512.0080.2.126 Manutenção do Serviço de Esgoto

22-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
50.000,00

08.01.04 Departamento de Serviços

17.512.0080.2.126 Manutenção dos Serviços Gerais

30-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
85.000,00

Fonte 04.0000000 Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta

Total 320.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

08 Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

08.01 Superintendência de Água e Esgoto

08.01.02 Departamento de Água

17.512.0081.2.127 Manutenção do Serviço de Água

21-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
320.000,00

Fonte 04.0000000 Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000 Geral Indireta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 24 de 25

Total 320.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.130, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 4.805, de 26 de janeiro de 2015.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de interpretar o Decreto Municipal nº 5.989, de 26 de janeiro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 49 do Decreto Municipal nº 4.805, de 26 de janeiro de 2015, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 5.989, de 03 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§4º e 5º:

“Art. 49. (...)

§4º - As tarifas serão cobradas tomando-se o consumo total registrado no hidrômetro, dividido pelo número de economias, enquadrando o resultado na faixa de consumo, segundo a classificação da categoria, aplica-se a tabela de tarifas, calculando-se o valor de uma economia, com cobrança de água e esgoto, multiplica-se o valor apurado pelo número de economias para expedição

da conta única.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Comunicados

COMUNICADO

Considerando alguns questionamentos e que a administração atualmente não possui procuradores jurídicos para manifestarem-se sobre o assunto;

A Secretaria Municipal da Educação informa aos Professores Auxiliares de Educação Básica e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino que está suspensa a Atribuição de Aulas para o ano letivo 2020, prevista para o dia 20 de dezembro de 2019.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2019.

Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar

Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 273-A

Página 25 de 25

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

A SAERP -Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo , torna público que o pregão presencial nº 14/2019 licitação mediante registro de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para aplicação a frio, conforme as necessidades da SAERP e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), foi adjudicado na cota 25% o item 01 no valor de R\$ 20,66 (vinte reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o total de R\$ 51.650,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais) e ao licitante USINA JARAGUÁ LTDA, e foi adjudicado na cota 75% o item 01 no valor de R\$ 20,66 (vinte reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o total de R\$ 154.950,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais) e ao licitante USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, eu, Marcelo Donizeti Primini, Superintendente, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria. São José do Rio Pardo, em 19 de dezembro de 2019.